



# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

**LEI Nº 1267/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CRIA O PROGRAMA "BANCOS PATROCINADOS" NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG e resgata os pré-existentes, conforme especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprova e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município de Marliéria o PROGRAMA "BANCOS PATROCINADOS", visando resgatar a história local, promover a reposição dos bancos da Praça Jk que foram removidos e/ou destruídos e adquirir outros para guarnecer logradouros públicos.

Art. 2º- Na Praça JK serão instalados necessariamente os bancos dos antigos patrocinadores e conservadas as características originais.

§ único- Fica o Município autorizado a repor os bancos faltosos após minucioso levantamento dos dados junto às famílias e/ou arquivos históricos e fotográficos.

Art. 3º- Caberá ao poder público incentivar e promover a doação de outros bancos, por pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser de concreto ou de madeira com pés de Ferro, para guarnecer sem uso de recursos municipais: áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, centros comunitários, espaços e áreas desportivas e cultural, canteiros e outros logradouros públicos, implantados ou em implantação.

§ único- Fica o Município autorizado a receber por doação os novos bancos de que trata o caput, mediante termo de doação firmado com o doador.

Art. 4º- Os bancos doados poderão conter o registro do empreendimento ou nome do doador ou da família doadora, no encosto.

Art. 5º- A instalação dos bancos obedecerá aos critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de cultura, esporte e lazer e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Marliéria, à luz do interesse público na doação e em consonância com o histórico de vida de cada doador.

Art. 6º- O doador interessado apresentará requerimento de doação, após análise de critérios definidos para cada espaço.

§ único- Definido o local, caberá ao doador a aquisição do banco e ao município sua instalação para garantir a execução dentro das orientações técnicas.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 13 / 12 / 24  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ROBERTO  
BORGES DE  
CASTRO:5016  
5348615

Assinado de forma digital por ROBERTO BORGES DE CASTRO:50165348615  
Dados: 2024.12.13 14:39:39 -03'00'



# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

Art. 7º- Nos bancos doados, serão proibidas as veiculações de: marcas, logomarcas ou nomes fantasias de empresas que tenham por único objeto a produção ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou de mensagens que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, que atentem contra a moral e aos bons costumes ou que tenham cunho político partidário.

Art. 8º- A doação do banco e sua instalação não restringe o livre acesso do bem público, sendo vedada qualquer medida que impeça seu respectivo uso.

Art. 9º- Os bancos doados e instalados passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria/MG, em 13 de dezembro de 2024.

ROBERTO  
BORGES DE  
CASTRO:50165  
348615

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
BORGES DE  
CASTRO:50165348615  
Dados: 2024.12.13  
14:39:57 -03'00'

**Roberto Borges de Castro**

**Presidente da Câmara Municipal**

## CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que o Prefeito sancionasse a lei. Sendo assim, esgotado o prazo, a presente lei foi sancionada e promulgada pelo Presidente da Câmara, conforme parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Marliéria/MG, em 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUN DE MARLIERIA  
**RECEBIDO**  
EM 13 / 12 / 24  
ASSINATURA